



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSIVALDO JP)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A seguinte:

“Art. 7º-A. Será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica de que trata o art. 1º a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI, conforme o regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de combate à pandemia de Covid-19 causaram expressiva redução da atividade econômica e perda de muitos postos de trabalho em nosso País. Uma das categorias mais afetadas por essa severa crise foram os Microempreendedores Individuais, que asseguram ocupação e renda para milhões de brasileiros.

O Microempreendedor Individual – MEI, como se sabe, tem um faturamento modesto e não dispõe de capital para assegurar a continuidade de suas atividades e a manutenção de seus rendimentos durante um período de adversidades que já dura mais de dois anos. Hoje estimado a existência de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

Apresentação: 26/05/2022 09:30 - MESA

PL n.1377/2022

11,2 milhões de MEIs **ativos** no Brasil, correspondendo a 56,7% do total de negócios em funcionamento¹.

Faz necessário, portanto, que o Congresso Nacional, a exemplo do que foi feito para outras categorias, aprove medidas de ajuda para os Microempreendedores Individuais. Nesse sentido, ações que concorram para a redução do custo para o exercício de suas atividades podem trazer alento para essa categoria.

Com esse propósito, uma das medidas que podem ser implementadas com maior celeridade é a redução do valor da tarifa de energia elétrica, insumo imprescindível para o exercício da atividade do Microempreendedor Individual – MEI, que pode ser facilmente suportada por mecanismos tarifários já existentes, como a Conta de Desenvolvimento Energético, e é notório que a um volume expressivo que muitos MEIs já estão enquadrados na baixa renda, não havendo assim uma alavancagem no potencial de beneficiários com a presente proposição.

Ainda, sem esquecer que a proposição certamente passará na Comissão de Finanças e Tributação.

Esta proposição faz exatamente isso ao determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica de que trata o art. 1º da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a unidade consumidora cujo titular seja MEI.

Considerando que a medida contribuirá de forma importante, para a continuidade das atividades exercidas pelos Microempreendedores Individuais, solicitamos as nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSIVALDO JP

¹. Ministério da Economia.

